



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 070/2025

Institui o Programa Municipal de Transporte Social destinado ao atendimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade para deslocamentos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Verê o Programa Municipal de Transporte social ao INSS, destinado a assegurar transporte gratuito ou subsidiado a:

- I – idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- II – pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem de atendimento presencial junto ao INSS.

Art. 2º O transporte será disponibilizado exclusivamente para:

- I – realização de perícias médicas;
- II – requerimento ou manutenção de benefícios previdenciários ou assistenciais;
- III – outros atendimentos previamente agendados junto ao INSS.

Art. 3º A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o agendamento, organização e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 4º Para utilização do transporte, os interessados deverão apresentar:

- I – documento de identificação;
- II – comprovante de agendamento junto ao INSS;
- III – comprovante de residência no Município.

Art. 5º O transporte será realizado por veículos próprios da frota municipal ou contratados, desde que não prejudique o andamento dos serviços essenciais, observadas as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, 08 de setembro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.08 14:31:31 -03'00'

2
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Ass. Leg. Int. e Rel. Econ. e Social*

Em: 09/09/25

Secagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 09/09/25

1ª Votação: 23/09/2025 votos 8 x 12

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 23/09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Transporte Social ao INSS, garantindo transporte gratuito aos idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilidade social que necessitam se deslocar até as agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

É de conhecimento público que muitos munícipes enfrentam dificuldades para comparecer a perícias médicas, requerer benefícios previdenciários ou assistenciais, ou mesmo para acompanhar processos administrativos junto ao INSS. A ausência de transporte adequado acaba por inviabilizar o acesso a direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal, como a seguridade social, a dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

A iniciativa visa assegurar que ninguém seja privado de seus direitos por falta de recursos financeiros ou por limitações de mobilidade. Além disso, ao oferecer transporte organizado e seguro, o Município contribui para a redução de faltas em perícias e atendimentos, otimizando os serviços do INSS e evitando atrasos na concessão de benefícios.

Trata-se de uma medida de grande alcance social, que fortalece a política pública de assistência, ampara a população mais vulnerável e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da cidadania e da dignidade.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 8 de setembro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.08 14:31:47 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 085/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 070/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Programa Municipal de Transporte Social destinado ao atendimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade para deslocamentos ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído no âmbito do Município de Verê o Programa Municipal de Transporte Social ao INSS, destinado a assegurar transporte gratuito ou subsidiado, conforme especificado no Projeto.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 070/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Setembro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637